



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 67/2023 AO PLO Nº 103/2022

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 103/2022, que “declara o “Afoxé” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Recife”; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 103/2022, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, “declara o “Afoxé” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Recife”. Em sua justificativa, o Vereador Ivan Moraes esclarece que:

“As manifestações culturais são, historicamente, lugares privilegiados para a atuação da população negra brasileira. São, seguramente, locais de potencialização dos laços de fraternidade, de promoção da alegria, afirmação do sagrado e, acima de tudo, espaços de resistência, estratégias e negociações permanentes de sobrevivência. Aqui tratamos do Afoxé, uma manifestação da cultura afro-brasileira fundamentada nos preceitos do Candomblé, uma expressão permeada de subjetividades compreendidas pela intimidade da fé representação artística, agremiação carnavalesca, um veículo de propagação das políticas de combate à desigualdade racial e a intolerância religiosa.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Seus símbolos e significados compreendem uma variedade de mitos e ritos, provenientes de diferentes culturas e nações africanas. Esse Ritmo é uma herança ancestral fruto da diáspora, recriada no Brasil, portanto, uma expressão cultural essencialmente múltipla, diversa e em constante mudança, visto que cada cultura possui sua própria historicidade e cada momento histórico se desenvolve em contextos diferenciados. O carnaval é uma celebração oportuna para os afoxés exibirem sua diversidade.

(...)

Essencialmente, “Afoxé” é movimento, mudança, energia movida pelo axé, força vital que faz acontecer. Assim, o que dá sentido ao fazer cultural dessa forma de expressão é a preservação do legado ancestral”.

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 14/03/2022, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 28/03/2022, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura “declara o “Afoxé” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Recife”.

Inicialmente, cabe destacar que o Projeto de Lei Ordinária nº 103/2022 se harmoniza com o art. 215 da Constituição Federal, o qual preceitua que: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

(...)

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 103/2022 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLO n.º 103/2022.

Recife, 19 de abril de 2023.

ZÉ NETO
Presidente (Relator)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLO n.º 103/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 20 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente/ Relator

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

